

ASSEMBLEIA MUNICIPAL de Vila do Conde

REGIMENTO 2021-2025



ÍNDICE

Preâmbulo	5
Capítulo I	6
Membros da Assembleia Municipal	6
Secção I	6
Mandato	6
Art.º 1 – Natureza, âmbito e finalidade do mandato	6
Art.º 2 – Verificação de poderes	6
Art.º 3 – Designação dos membros	6
Art.º 4 – Suspensão do mandato	7
Art.º 5 – Cessação da suspensão	8
Art.º 6 – Ausência inferior a trinta dias	8
Art.º 7 – Renúncia do mandato	8
Art.º 8 – Perda do mandato	9
Art.º 9 – Decisão da perda do mandato	9
Art.º 10 – Preenchimento de vagas	9
Secção II	10
Condições do exercício do mandato	10
Art.º 11 – Direitos e impedimentos	10
Art.º 12 – Encargos decorrentes do exercício do cargo	10
Art.º 13 – Deveres dos deputados municipais	11
Art º 14 – Poderes dos deputados municipais	11



CAPÍTULO II	12
ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA	12
SECÇÃO I	12
DA MESA DA ASSEMBLEIA	12
Art.º 15 – Mesa da Assembleia Municipal	12
Art.º 16 – Eleição da Mesa	12
Art.º 17 – Competência da Mesa	13
Art.º 18 – Funcionamento permanente da Mesa	13
Art.º 19 – Destituição da Mesa	13
Art.º 20- Competência do Presidente da Mesa	13
Art.º 21 – Competência dos Secretários da Mesa	14
SECÇÃO II	14
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	14
Art.º 22 – Constituição	14
Art.º 23 – Grupos Municipais	14
Art.º 24 – Competências	15
Art.º 25 – Duração do mandato	15
CAPÍTULO III	
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	15
SECÇÃO I	15
Realização das Sessões	15
Art.º 26 – Sessões Ordinárias	15
Art.º 27 – Sessões Extraordinárias	16
Art.º 28 – Instalação e funcionamento	16
Art.º 29 – Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal	16
Art.º 30 – Local das sessões	17
Art.º 31 – Requisitos das reuniões	17
Art.º 32 – Período de antes da ordem do dia	17



Art.º 33 – Período da ordem do dia	18
Art.º 34 – Período de depois da ordem do dia	18
Art.º 35 – Intervenção de outras personalidades	18
Art.º 36 – Lugar na sala das sessões	19
Art.º 37 – Verificação de presenças	19
Art.º 38 – Duração das sessões	19
Art.º 39 – Continuidade das sessões	16
Art.º 40 – Direito de interrupções	20
SECÇÃO II	20
DELIBERAÇÕES E VOTOS	20
Art.º 41 – Uso da palavra	20
Art.º 42 – Pedido de esclarecimento	20
Art.º 43 – Requerimentos	21
Art.º 44 – Modo de usar a palavra	21
Art.º 45 – Defesa da honra	21
Art.º 46 — Duração do uso da palavra	22
Art.º 47 – Conhecimento prévio dos textos submetidos à discussão	22
Art.º 48 – Deliberação	23
Art.º 49 – Votações	23
Art.º 50 – Escrutínio secreto	24
Art.º 51 – Atas	24
Art.º 52 – Publicidade das sessões	25
CAPÍTULO IV	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Art.º 53 – Alterações ao regimento	26
Art.º 54 – Omissões	23
Art.º 55 – Entrada em vigor do regimento	24



PREÂMBULO

O fundamento de qualquer regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

Este regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de Vila do Conde de modo a cumprir as competências que a lei lhe prescreve nomeadamente como órgão que aprova e fiscaliza as decisões da Câmara Municipal e as expetativas que os vilacondenses esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.



CAPÍTULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO

ARTIGO 1.º (Natureza, âmbito e finalidade do mandato)

- 1 A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.
- 2 Os membros da Assembleia Municipal representam a população do Município de Vila do Conde, visando a sua atividade o cumprimento da Constituição da República e o acatamento da legalidade democrática, em ordem à defesa dos interesses do município e à promoção do bem-estar da população.

ARTIGO 2.º (Verificação de poderes)

A verificação de poderes dos membros da Assembleia Municipal é da competência da própria Assembleia Municipal.

ARTIGO 3.º (Designação dos membros)

Os membros da Assembleia Municipal designam-se por Deputados Municipais.

ARTIGO 4.º (Suspensão do mandato)

- 1 Os membros eleitos da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, apreciado e votado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.



- 3 Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito;
 - e) A pronúncia por um crime;
 - f) Atividade profissional inadiável;
 - g) Exercício de funções específicas no respetivo partido.
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, a renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 O renunciante é substituído nos termos do Art. 10.º do presente regimento.
- 7 A convocação do Deputado Municipal substituto deverá ser feita nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 5.º (Cessação da suspensão)

A suspensão do mandato cessa:

- a) Pela cessação das funções incompatíveis com as de Deputado Municipal;
- Pela não pronúncia ou absolvição pela prática de crime, desde que não tenha ultrapassado o período de um ano e que nada seja definido por Lei em contrário;
- c) Pelo regresso do Deputado Municipal, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia Municipal.



ARTIGO 6.º (Ausência inferior a 30 dias)

- 1 Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 Os membros que pedirem a substituição têm que dar conhecimento prévio à Mesa da Assembleia, sem prejuízo do deputado substituído se considerar regularmente convocado.
- 3 A substituição obedece ao disposto no Art. 10.º do presente regimento.

ARTIGO 7.º (Renúncia do mandato)

- 1 Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato por declaração escrita e assinada, apresentada ao Presidente da Assembleia Municipal em mão própria ou com a assinatura reconhecida notarialmente.
- 2 A renúncia do mandato torna-se efetiva desde a receção pelo Presidente da Assembleia Municipal da declaração de renúncia.
- 3 O renunciante é substituído nos termos do Art. 10.º do presente regimento.
- 4 A convocação do Deputado Municipal substituto deverá ser feita nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 8.º (Perda do mandato)

Perdem o mandato os Deputados Municipais que:

- a) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou a seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente às eleições;



- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 8.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.

ARTIGO 9.º (Decisão da perda do mandato)

A decisão de perda de mandato é da competência dos tribunais administrativos.

ARTIGO 10.º (Preenchimento de vagas)

- 1 As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a Deputados Municipais eleitos diretamente são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo que havia sido proposto o deputado que deu origem à vaga.
- 2 Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga do cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 A substituição poderá efetuar-se na própria sessão em que os lugares são declarados em aberto.
- 4 Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número um e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos Deputados Municipais, o Presidente da Assembleia Municipal comunicará o facto ao membro de Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque o dia para novas eleições.
- 5 A nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.



SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 11.º (Direitos e Impedimentos)

- 1 Os Deputados Municipais não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria cujo objeto seja respeitante à atividade da Assembleia Municipal, sem que esta o autorize.
- 2 Os Deputados Municipais gozam ainda do direito de fiscalização atribuído por lei, e terão acesso a todos os lugares do município, mesmo os de acesso condicionado, no exercício das suas funções e por causa destas, solicitando para tanto credencial da Mesa da Assembleia Municipal.
- 3– Os Deputados Municipais terão direito ao reconhecimento público da sua qualidade de deputados eleitos, ou designados, quando em exercício de funções, por meio de um cartão de identificação emanado pela Mesa da Assembleia Municipal.

ARTIGO 12.º (Encargos decorrentes do exercício do cargo)

As funções dos Deputados Municipais são remuneradas de acordo com a Lei.

ARTIGO 13.º (Deveres)

- 1 Constituem deveres dos Deputados Municipais:
 - a) Comparecer às sessões sempre que sejam convocados e às das Comissões a que pertencem;
 - b) Desempenhar conscienciosamente as funções e as tarefas inerentes à sua qualidade de Deputado Municipal e os cargos para que forem eleitos ou designados, prestando contas da sua atividade à Assembleia Municipal;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados;
 - e) Observar a ordem e disciplina fixada no Regimento e na Lei e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal ou do seu substituto legal;



- f) Contribuir, pela sua diligência e assiduidade às sessões, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição da República e das Leis.
- 2 A justificação da falta, a qualquer sessão ou reunião da Assembleia Municipal ou da Comissão para que esteja convocado, deve ser apresentada por escrito ao Presidente no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

ARTIGO 14.º (Poderes dos Deputados)

Constituem poderes dos Deputados Municipais os emergentes da aplicação da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (artigos 25º e 26º).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 15.º (Mesa da Assembleia Municipal)

- 1 A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário.
- 2 O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 Qualquer dos Secretários será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Deputado Municipal que seja, sob proposta do Presidente da Mesa, seja eleito no início da reunião, exclusivamente para esse efeito.
- 4 No caso de falta de todos os elementos da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa que conduzirá os trabalhos no decorrer dessa reunião.



ARTIGO 16.º (Eleição da mesa)

- 1 O Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário da Mesa serão eleitos pela Assembleia Municipal em lista nominal individual ou conjunta, conforme deliberado na própria sessão, e por escrutínio secreto, para cada cargo, pelo período do mandato.
- 2 As candidaturas serão subscritas por um número não inferior a um décimo do número legal dos Deputados Municipais.
- 3 Serão eleitos os deputados cujos nomes constem das listas que obtiverem maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.
- 4 Eleita a Mesa, o Presidente comunicará por escrito a sua composição ao presidente da Câmara Municipal e ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais.

ARTIGO 17.º (Competência da mesa)

- 1 A competência da Mesa da Assembleia Municipal é a que consta do art.º 29.º da Lei 75/2103 de 12 de setembro.
- 2 Das deliberações da Mesa cabe sempre recurso para a Assembleia Municipal.

ARTIGO 18.º (Funcionamento permanente da mesa)

A mesa da Assembleia Municipal funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente, a representação da Assembleia Municipal e o funcionamento das Comissões.

ARTIGO 19.º (Destituição da mesa)

1 – A mesa da Assembleia Municipal ou qualquer um dos seus membros poderão, a todo o momento, ser destituídos por deliberação da maioria dos deputados municipais



em efetividade de funções e por escrutínio secreto, sendo imediatamente eleita uma Mesa nos termos do Art. 16.º deste regimento.

2 – A Mesa eleita nos termos do número anterior mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 20.º (Competência do presidente)

As competências do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal são as que constam do art.º 30 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 21.º (Competência dos secretários)

Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e o expediente da Mesa, constantes do n.º 3 do art.º 30.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 22.º (Constituição)

A Assembleia Municipal é constituída pelos Deputados Municipais em número não inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal, e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 23.° (Grupos municipais)

- 1 Os membros eleitos e os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou por coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.



- 3 Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo indicar quem é o representante do respetivo grupo, assim como o meio em que possa estar disponível para ser contactado pelos outros representantes dos grupos municipais. Qualquer alteração na composição ou na direção do grupo municipal deverá ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 Os membros que não integrem qualquer grupo municipal, comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

ARTIGO 24.º (Competências)

As competências da Assembleia Municipal são as constantes dos Art.ºs 25.º e 26.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 25.º (Duração do mandato)

O mandato da Assembleia Municipal inicia-se com a verificação dos poderes dos seus deputados e mantém-se em atividade até ser legalmente substituída.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 26.º (Sessões ordinárias) Ver artigo 27 da Lei 75/2013 de 12 de setembro

- 1 A Assembleia Municipal terá, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como



à aprovação do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto na lei para o ano imediato ao da realização de eleições.

ARTIGO 27.º (Sessões extraordinárias) Ver artigo 28 da Lei 75 /2013 de 12 de setembro

- 1 O Presidente da Mesa convocará a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus deputados ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
- 2 O Presidente da Assembleia Municipal efetuará a convocação no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

ARTIGO 28 (Instalação e funcionamento)

- 1 A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do seu Presidente, de um núcleo de apoio próprio, formado por funcionários do Município, nos termos a definir pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 2 A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

ARTIGO 29.º (Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1 – A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto, podendo os vereadores assistirem às sessões da



assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário e com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

2 – Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 30. ° (Local das sessões)

A Assembleia Municipal reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o órgão executivo, podendo reunir em outro local da sede do município, se a Mesa o entender conveniente ou fora dela se a Assembleia o deliberar.

ARTIGO 31.º (Requisitos das reuniões)

- 1 As reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria de número legal dos seus deputados.
- 2 Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
- 3 Nas reuniões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 32.º (Período de antes da ordem do dia)

- 1 Antes do início dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia, haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas;
 - Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer Deputado Municipal ou pela Mesa da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais à Câmara Municipal, sobre assuntos da respetiva administração e respostas aos membros desta;
 - d) Apreciação por qualquer Deputado de assuntos de interesse local;



- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Deputado.
- 2 O tempo gasto pela Mesa na leitura do expediente e do Presidente da Câmara, não serão considerados na contagem do tempo de duração dos períodos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 33.º (Período da ordem do dia)

- 1 O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 2 Qualquer Deputado Municipal pode indicar assuntos a incluir na Ordem do Dia, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência de cinco e oito dias úteis, conforme a reunião seja ordinária ou extraordinária, respetivamente.

ARTIGO 34.º (Período de depois da ordem do dia)

- 1 Esgotada a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, haverá um período reservado à intervenção do público e destinado apenas à prestação de esclarecimentos, pelos Deputados Municipais, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 2 Cada interessado inscrito disporá de um máximo de três minutos para pedir esclarecimentos aos membros da Assembleia Municipal.

ARTIGO 35.º (Intervenção de outras personalidades)

O Presidente da Assembleia Municipal, quando os assuntos a discutir o justificarem, poderá convidar personalidades de méritos indiscutíveis a assistirem a sessões e a usarem da palavra, dando conhecimento prévio aos grupos municipais e aos deputados independentes.

ARTIGO 36.º (Lugar na sala das sessões)

1 - Os Deputados Municipais tomarão lugar na Sala pela forma que for acordada entre



- o Presidente da Assembleia Municipal e os grupos de representantes das listas submetidas ao sufrágio e com assento na Assembleia Municipal.
- 2 Na falta de acordo, a Assembleia Municipal deliberará.

ARTIGO 37.º (Verificação de presenças)

- 1 A presença dos deputados Municipais será verificada por chamada, no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente da Mesa ou de qualquer dos seus Deputados.
- 2 Haverá simultaneamente uma folha de presenças que terá que ser obrigatoriamente assinada por cada um dos Deputados presentes à Assembleia Municipal.

ARTIGO 38.º (Duração das sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 39.º (Continuidade das sessões)

As reuniões da Assembleia Municipal serão contínuas, salvo as interrupções derivadas de intervalos para descanso e refeições, para estabelecimento da ordem na sala e para verificação da existência de quórum.

ARTIGO 40.º (Direito de interrupções)

Para efeito de reunião dos seus Deputados, estes em grupo, poderão requerer ao Presidente da Mesa a interrupção da reunião por um ou vários períodos de dez minutos, até ao máximo de trinta minutos, os quais não poderão ser recusados.



SECÇÃO II

DELIBERAÇÕES E VOTOS

ARTIGO 41.º (Uso da palavra)

A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa:

- Aos Deputados Municipais, de acordo com a ordem de inscrição, sempre que estes pretendam usar dos poderes e direitos consignados neste Regimento ou na Lei;
- b) À Câmara Municipal, para os fins consignados no Art. 29.º deste Regimento;
- c) Ao público, de acordo com o disposto no Art.º 34.º

§ único - Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.

ARTIGO 42.º (Pedido de esclarecimento)

- 1 A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 Os Deputados Municipais que quiserem formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se, logo que finde a intervenção do orador que os suscitou e, uma vez encerrada esta inscrição, serão formulados pela ordem dela e respondidos pelo orador imediatamente à formulação de todos eles.
- 3 O "*Ponto de Ordem à Mesa*" tem a duração de um minuto e destina-se a assuntos e matérias inadiáveis e exclusivamente ligadas à continuidade operacional dos trabalhos da sessão.



ARTIGO 43.º (Requerimentos)

- 1 São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2 Os requerimentos deverão ser aprovados por maioria de 2/3 dos deputados presentes.

ARTIGO 44.º (Modo de usar a palavra)

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Mesa advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

ARTIGO 45.º (Defesa da honra)

- 1 Os Grupos Municipais, através de um porta-voz, os agrupamentos políticos, do mesmo modo, ou os membros da Assembleia, individualmente, podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos para defesa da honra, fazendo-o imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
- 2 O autor das afirmações visadas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 46.º (Duração do uso da palavra)

1 – O Período de" ANTES DA ORDEM DO DIA" terá a duração máxima de sessenta minutos, distribuído pelos Grupos Municipais, considerando a proporcionalidade da sua representação, não podendo exceder:

PS

25 min 30 s

NAU

18 min 30 s

PSD

12 min

CHEGA

4 min



2 — Para discussão de qualquer ponto da "ORDEM DO DIA" I com exceção dos documentos referidos no número três deste artigo, há um período de trinta minutos, distribuído pelos Grupos Municipais, considerando a proporcionalidade da sua atual representação, do seguinte modo:

PS

12 min e 30 s

NAU

9 min

PSD

6 min

CHEGA 2 min e 30 s

3 – Nas sessões ordinárias destinadas à apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento, e Relatório e Contas de Gerência, será concedido o uso da palavra aos Grupos Municipais, considerando a proporcionalidade da sua atual representação, do seguinte modo:

PS

25 min e 30 s

NAU

18 min e 30 s

PSD

12 min

CHEGA 4 min

4 – A cada deputado independente, constituído nos termos do disposto no Art. 23 nº 4, será concedido o uso da palavra, em qualquer dos pontos atrás referidos, por um período de três minutos.

ARTIGO 47.º (Conhecimento prévio dos textos submetidos à discussão)

Nenhum texto poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos Deputados Municipais com a antecedência de, pelo menos, oito dias. Excetuam-se as propostas de eliminação, substituição, emenda ou aditamento surgidas na discussão desses textos na especialidade e as propostas pontuais que se possam incluir na Ordem de Trabalhos.



ARTIGO 48.º (Deliberação)

- 1 As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
- 2 As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 3 Em caso de empate o Presidente da Mesa tem voto de qualidade, salvo nos casos de escrutínio secreto.
- § Nos Períodos de Antes e Depois da Ordem do Dia, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas neste Regimento.

ARTIGO 49.º (Votações)

- 1 As votações serão por braço levantado, salvo quando a Assembleia Municipal delibere ou a Lei o determine que sejam nominais por escrutínio secreto.
- 2 Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 3 A Mesa votará sempre em último lugar.
- 4 Cada Deputado ou Grupo Municipal tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação, devendo essas declarações ser entregues à Mesa, impreterivelmente, até ao quinto dia após a votação.

ARTIGO 50.º (Escrutínio secreto)

Far-se-ão sempre por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre as matérias previstas nos Art.s 8.º e 19.º deste Regimento;
- c) As deliberações que recaiam sobre a pessoa de um Deputado Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.



ARTIGO 51.° (Atas)

1 - Será lavrada ata que registe o facto de a ata da sessão anterior ter sido lida e aprovada e o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições assumidas.

Os textos apresentados por escrito por qualquer Deputado ou Grupo de Deputados, serão anexados à ata, sendo nela referenciados.

As declarações políticas deverão ser entregues por escrito e assinadas por quem as proferiu, as quais serão anexadas à ata e nela referenciadas.

- 2 As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão da reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 3 Qualquer membro dos órgãos das autarquias locais pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
- 4 As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes.
- 5 As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
- 6 As certidões podem ser substituidas por fotocópias autenticadas.
- 7 As sessões são gravadas em suporte digital e serão disponibilizadas na página eletrónica do Município.

ARTIGO 52.º (Publicidade das sessões)

1 – Sendo, por força da Lei, públicas as sessões da Assembleia Municipal e do máximo interesse para todos os munícipes, deverá a Mesa divulgar junto de todos os

CI



órgãos de informação da área do município, a convocatória das sessões com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

- 2 Após as sessões deverá a Mesa providenciar no sentido de serem distribuídos aos órgãos de informação referidos no número anterior textos sobre os assuntos discutidos e votados.
- 3 A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões públicas ou perturbar a ordem, incorrendo nas penalidades previstas na Lei se o fizerem.
- 4 A publicação da convocatória deverá ser garantida no site oficial do município, bem como a respetiva transmissão.
- 5 As atas aprovadas deverão ser publicadas no site no oficial do município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53.º (Alterações ao regimento)

- 1 Este Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus Deputados.
- 2 As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos deputados Municipais.

ARTIGO 54.º (Omissões)

Os casos omissos neste Regimento regem-se pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais da Lei n.º 75/2013, e pelo Código do Procedimento Administrativo da Lei n.º 4/2015.



ARTIGO 55.º (Entrada em vigor do regimento)

Este Regimento entrará em vigor após a aprovação da ata da sessão da sua discussão e votação e dele será fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal.